Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.279.439 - SP (2018/0088165-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP197269
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA
PROCURADOR	:	DORIVAL DE PAULA JUNIOR E OUTRO(S) - SP159408

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Na hipótese, o Tribunal de origem inadmitiu o recurso especial sob os fundamentos de que: a) o entendimento expendido no acórdão recorrido está em consonância com a orientação desta Corte Superior sobre o tema, o que faz incidir o óbice da Súmula 83/STJ; b) o dissídio jurisprudencial não foi adequadamente comprovado.
2. Todavia, o agravo em recurso especial limitou-se a combater a incidência da Súmula 7/STJ - que sequer foi apontada como óbice ao conhecimento do apelo - e reiterar as razões do recurso especial.
3. Nos termos do art. 932, III, do CPC/2015, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, do RISTJ, é inviável o provimento do agravo em recurso especial que não impugna, de forma específica, todos os fundamentos adotados pela decisão de inadmissibilidade do recurso especial.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator